



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 083/2024

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00121359-79

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 128/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a EMPRESA **ECOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.992.682/0001-48, por seu representante legal, doravante denominada **COMODANTE**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de no máximo 03 (três) pistolas automáticas para cada item, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2024, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA

**1.1.** A Comodante é empresa autorizada para fornecimento de agulhas para biópsia, com pistola automática, em comodato, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com o material relacionado no Anexo II – Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Comodante aceita emprestar a título de COMODATO ao Comodatário as pistolas automáticas, que serão utilizadas pela Rede Municipal de Saúde de Campinas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** A Comodante empresta, a título gratuito, no máximo 03 (três) pistolas automáticas para cada item, que serão distribuídas nas Unidades de Saúde do Município de Campinas, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

**2.1.1.** As pistolas deverão ser automáticas, leves, ergonômicas e compatíveis com as agulhas ofertadas.

**2.2.** O Comodatário recebe as pistolas automáticas para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

**3.1.** O prazo de vigência do presente comodato é de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021, e utilização total dos estoques disponíveis do material no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, porquanto o presente contrato é acessório desta.

**3.2.** A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.3.** Os equipamentos não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da Comodante.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

**4.1.** O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

**4.2.** O Comodatário se obriga a operar e usar os equipamentos, conforme instruções fornecidas em manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

**4.3.** Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- 4.3.1.** O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;
- 4.3.2.** Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.
- 4.4.** O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço das pistolas automáticas, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.
- 4.5.** O Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer uma das pistolas, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

### 5.1. A Comodante obriga-se a:

- 5.1.1.** Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução, em língua portuguesa, ou se escrito em outra língua, acompanhado de tradução em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos dias a contar do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.2.** Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos aparelhos nas dependências do Comodatário no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró, nº 550, Jardim Eulina – CEP 13.063-140 - Campinas/SP.
- 5.1.3.** Realizar treinamento para os profissionais da Rede Pública Municipal de Campinas que utilizarão os aparelhos, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus adicional para o Comodatário e de acordo com as condições estabelecidas no edital.
- 5.1.4.** Fornecer todos os insumos necessários ao pleno funcionamento das pistolas em comodato, conforme indicados no manual do produto, acompanhados dos respectivos manuais em língua portuguesa, ou se em outro idioma, acompanhada de tradução em língua portuguesa.
  - 5.1.4.1.** Os insumos deverão ser entregues, impreterivelmente, junto com as pistolas automáticas e de acordo com o descrito no manual de funcionamento.
- 5.1.5.** Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

**5.1.6.** Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, a troca dos aparelhos que apresentarem vícios, sempre que solicitados pelo Comodatário, sem custo adicional.

**5.1.6.1.** A substituição dos aparelhos deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.7.** Após o término do estoque das agulhas nos almoxarifados da Secretaria Municipal de Saúde, a retirada das pistolas ficará a cargo da Comodante, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Campinas, devendo a retirada ser agendada junto ao Almoxarifado da Saúde. Entende-se por almoxarifados da Secretaria Municipal de Saúde, o almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde e os almoxarifados/estoques de cada unidade de saúde que compõe a Rede de Saúde Pública Municipal de Campinas.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E MULTA

**6.1.** Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer dos aparelhos para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o Comodatário ficará obrigado a indenizar a Comodante.

**6.2.** O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente contrato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os aparelhos, à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

**6.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comodante poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.3.1.** multa, nas seguintes situações:

**6.3.1.1** multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado na disponibilização do objeto do comodato, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

**6.3.2.** multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- 6.3.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.3.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.3.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.3.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.3.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 6.3.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.3.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.3.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:
  - a) fraudar contrato;
  - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
  - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, \_\_\_\_\_

08 OUT. 2024

**LAIR ZAMBON**

Secretário Municipal de Saúde

MARCIA CRISTINA WAMBURG DE SIQUEIRA:83230661753  
Assinado de forma digital por MARCIA CRISTINA WAMBURG DE SIQUEIRA:83230661753  
Dados: 2024.10.03 15:15:05 -03'00'

**ECOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**

Representante Legal:

CPF nº: